

PRIVACIDADE E O "JUDGE MADE LAW" NO REINO UNIDO

Aluno: Nicholas Thomas Vidal Taylor

Orientador: Fábio Carvalho Leite

1. Introdução

A presente pesquisa objetiva abordar a mudança no entendimento jurisprudencial das cortes no Reino Unido no que tange a casos envolvendo invasão de privacidade julgados antes e depois da ratificação do “*Human Rights Act*” de 1998. O ponto de partida será o caso *Kaye V. Robertson & Sports* em 1991 onde a “*House of the Lords*” proferiu decisão no sentido de que “*It is well-known that in English law there is no right to privacy*” ou seja não reconhecendo a existência do direito a privacidade. Dessa forma serão analisados os casos e decisões da “*House of the Lords*” que moldaram o direito à privacidade no Reino Unido. No mais, visto que atualmente tal direito se apresenta consolidado no ordenamento jurídico inglês, será estabelecido um paralelo entre o reconhecimento do direito à vida privada, e o aumento de casos ajuizados alegando a violação da privacidade.

Vigora na Inglaterra o “*Common Law*”, sistema baseado nos precedentes, no qual existe o elemento do “*judge made law*[1]”, ou seja, as decisões promulgadas pelas cortes passam a ter um efeito vinculante, sendo assim, aplicáveis a casos futuros, facilitando de certa forma a construção de um entendimento solidificado da corte, que ainda não escrito pode ser considerado uma norma, reduzindo a insegurança jurídica, e, reduzindo a possibilidade de omissão.

2. Objetivos

O objetivo da presente pesquisa é abordar de forma descritiva a construção e consolidação de um ilícito de violação da privacidade a partir do “*judge made law*”, ou seja, baseado puramente no entendimento do judiciário. Por fim, será analisado a posição da liberdade de expressão frente à nova conjuntura da privacidade no Reino Unido.

¹ Sistema de precedentes judiciais vinculantes

3. Metodologia

O projeto é baseado em análises jurisprudenciais das decisões proferidas no âmbito da “*House of the Lords*”, envolvendo casos de invasão de privacidade. Foram analisados sete “*leading cases*” que tiveram ampla repercussão na mídia internacional, dentre eles os casos envolvendo celebridades e empresas mundialmente conhecidas como: a modelo Naomi Campbell, o casal Michael Douglas e Catherine Zeta Jones e a Google. Posteriormente, foram analisados alguns dos levantamentos feitos pelo grupo “*Sweet and Maxwell*” a respeito de casos relacionados à liberdade de imprensa, privacidade e difamação no Reino Unido a partir de 2009, bem como diversos artigos sobre o tema.

Consideram-se os fatores motivadores para a escolha do Reino Unido como local de estudo, primeiramente, a ausência da barreira de linguagem, e o curso de verão na universidade de Oxford em 2015 que ajudou a delinear o escopo de estudo.

4. Aspectos Históricos da Privacidade no Reino Unido

A primeira crise envolvendo a privacidade no Reino Unido data a primeira metade do século XIX, no infame “*Post Office Scandal de 1844*”. Na ocasião, o embaixador Austríaco Baron Philipp Von Neumann expediu um ofício requerendo que as cartas enviadas por Giuseppe Mazzini^[2] fossem inspecionadas, então, suspeitando a violação de sua correspondência, Mazzini passou então a colocar grãos de areia nos envelopes que remetia, quando os mesmos chegavam aos destinatários sem grãos de areia confirmou-se a violação exercida pelos correios gerando uma grande insurgência.

O século XX por sua vez, foi marcado por grandes avanços bélicos e tecnológicos dentre os quais se incluem a câmeras de circuito interno que surgiram em 1942 na Alemanha. Atualmente a parte central de Londres se tornou um grande pan-óptico, vigiada por um número indeterminado câmeras (especula-se entre 4 e 5,9 milhões^[3]), materializando dessa forma a distopia Orwelliana.

Ademais da materialização da vigilância intrusiva, no período entre Abril e Dezembro de 2006 tramitavam no executivo 253,577 pedidos para quebra de comunicação pessoal fato esse motivado pelo alto investimento nos órgãos de segurança desde os atentados de 2005.

² Líder do movimento da unificação Italiana.

³ Disponível em < <http://www.securitynewsdesk.com/bsia-attempts-to-clarify-question-of-how-many-cctv-cameras-in-the-uk/>>

Paralelamente e auge da exposição pessoal, em 1998 o Reino Unido ratificou o "*Human Rights Act*" que prevê em seu artigo 8º propriamente o direito a vida privada.

1. *"Everyone has the right to respect for his private and family life, his home and his correspondence.*
2. *There shall be no interference by a public authority with the exercise of this right except such as is in accordance with the law and is necessary in a democratic society in the interests of national security, public safety or the economic well-being of the country, for the prevention of disorder or crime, for the protection of health or morals, or for the protection of the rights and freedoms of others."*(grifei)

Ainda que a doutrina do "*margin of appreciation*[4]" apenas estabeleça que os países devem levar em consideração as decisões da corte de Estrasburgo, foi previsto pelo Lord Nichols desde então que o artigo 8º da convenção ratificada seria "*pen-poised ... to develop a right of privacy*", ou seja, a evolução para um conceito de privacidade se tornaria certa, e é justamente essa evolução e seus efeitos que serão exauridos daqui em diante.

5. Resultados

Conforme reconhecido por Lord Bingham em *Wainwright v Home Office*, a tutela da privacidade por muito tempo se garantia por vias alternativas, através de trespass, malicious falsehood, breach of confidence e alguns instrumentos legislativos como o data protection act de 1998. No entanto, existem lacunas na defesa à tal direito.

Em virtude da ratificação do ECHR, o entendimento da "House of the Lords", sofreu uma transformação nos últimos anos, passando a adotar um viés consolidado no sentido de reconhecer e proteger a vida privada, e, conseqüentemente suprimir ocasionalmente a liberdade de expressão em prol da privacidade.

No mais, a pesquisa a partir das transcrições dos votos dos ministros nos permite concluir que a "*House of the Lords*" transcendeu o "*margin of appreciation*" passando a incorporar os direitos previstos na convenção.

O entendimento pacificado da "*House of the Lords*" no sentido de reconhecer a vida privada ficou evidente, através da extensão do "breach of confidence" gerando o "misuse of private information", fato esse que influenciou as instâncias inferiores que a partir dos anos

⁴ Termo referente à flexibilidade concedida aos estados signatários no que tange à garantia dos direitos previstos na convenção, isso ocorre para evitar conflitos entre a soberania dos estados e a corte europeia de direitos humanos.

2007/2008 passaram a conceder liminares conhecidas como “*super injunctions*”, que proibiam quaisquer veiculação de informação acerca de um indivíduo.

Como consequência da maior tutela ao direito em questão, vê-se um aumento de número de casos ajuizados alegando a violação da privacidade, fato esse que muitas vezes é atribuído a maior certeza de um resultado, que transmite uma segurança jurídica.

6. Casos Emblemáticos

6.1 *Gorden Kaye V Sports Newspaper Ltd. (1990)*

Ao analisar a evolução do conceito de direito à privacidade na Inglaterra por vias do “*Judge made law*” o caso supracitado é indiscutivelmente um dos “*leading cases*”.

Trata-se sumariamente de ação ajuizada pelo celebre ator Gorden Kaye vítima de um acidente automobilístico no dia 25 de Janeiro de 1990, no qual ficou severamente lesionado. Em decorrência do acidente, Kaye foi levado ao hospital Charing Cross em Londres, onde ficou ligado a um respirador artificial por três dias. No dia 2 de fevereiro o ator foi movido do Centro de Tratamento Intensivo para um quarto particular em uma área restrita do hospital. Naturalmente, havia o interesse do público e da imprensa, que crescia a medida que o tempo passava.

No dia 13 de fevereiro um repórter e um fotógrafo do tabloide “*Sunday Sports*” conseguiram acesso a esta área do hospital, e ignorando os avisos da porta sobre visitas, entraram no leito particular do ator e conseguiram com a suposta permissão de Kaye varias fotos e um entrevista exclusiva.

Ao se darem conta do que estava acontecendo a segurança do hospital foi chamada e a equipe do *Sunday Sports* foi expulsa do local. De acordo com evidências médicas apresentadas nos autos, o ator não estava em condições de dar entrevistas ou mesmo de dar consentimento para que fosse entrevistado, dado suas lesões cerebrais e seu estado de saúde em geral. Fato este confirmado uma vez minutos depois do ocorrido, o ator não se lembrava mais do que havia se passado.

Ante todo o exposto, o autor ajuizou ação alegando:

- (i). Libel: Publicação escrita que danifica a imagem de alguém.
- (ii). Malicious falsehood: Publicação de um relato falso, de forma dolosa ou culposa com a intenção de gerar um dano.
- (iii). Trespass to the person: forma de agir que engloba; assault, battery e false Imprisonment.

O juízo de primeira instância concedeu uma liminar para que os réus entregassem à justiça todas as fotos, gravações e materiais obtidos durante a invasão. No mais, foi: (i) proibido a divulgação/publicação de fotos tiradas no dia, e (ii) proibida veiculação das declarações dadas pelo autor. Em sede de apelação, foi reconhecido a ineficácia do direito inglês para lidar com a questão da privacidade:

No seu voto, o relator Lord Glidewell diz:

" é bem sabido que no direito inglês não existe o direito à privacidade, e consequentemente não existe direito de ação buscando repelir a violação à privacidade de um indivíduo"[5].

Lord Justice Bingham vai além:

"Esse caso enfatiza o fracasso do 'common law' inglês, em proteger de forma efetiva a privacidade pessoal dos cidadãos"[6].

Dessa forma, foi dado parcial provimento ao recurso interposto contra a liminar, permitindo a publicação das fotos e da entrevista, sob condição de que não seja sugerido / ou inferido no artigo que o autor consentiu com a mesma, nos termos do *voto do relator LJ Glidewell*:

" Os réus, ou quaisquer terceiros devem se abster até o julgamento, ou até que se diga o contrário, de publicar qualquer artigo/ reportagem e fotos, e que se afirme em qualquer texto que o ator Gordon Kaye consentiu que fossem tiradas fotos e tenha concordado em dar entrevista de forma consensual[7]".

6.2 Wainwright V Home Office (1997)

Tal posição é reafirmada em 1997 em Wainwright V Home Office, cujos fatos são: Em 1996 o jovem Patrick O'Neill foi preso por homicídio doloso. Na prisão, suspeitava-se que o mesmo estaria comercializando drogas, razão pela qual foi instruído que qualquer um de seus visitantes deveria ser submetido a uma revista vexatória, regulamentada pelo regramento institucional, que previa que a revista deveria ser realizada em uma sala privada, na presença de 2 oficiais do mesmo sexo do visitante, tendo sido fornecido previamente um formulário de anuência.

A ação originária foi ajuizada em 1999 pela mãe do detento, sob fundamento que em uma de suas visitas a revista teria sido feita em desacordo com os referido regramento. A revista teria

⁵ Tradução do Autor

⁶ Tradução do Autor

⁷ Tradução do Autor

também ocasionado abalos emocionais e um forte trauma em seu outro filho, Alan, que já sofria de problemas mentais, devidamente comprovado pelo laudo pericial.

O juízo de Primeira instância entendeu que (i) a revista ofendia o direito à privacidade dos autores, e (ii) o segundo argumento acolheu o que foi alegado pelos autores, e reconheceu que a revista violou o regramento instituído. Por fim, (iii) Reconheceu que havia ocorrido "*trespass to the person*". Por isso a juíza Mc Gonigall condenou os réus ao pagamento de £3.600,00 para a Sra. Wainwright e £4.500,00 para Alan. A corte de apelações reformou a decisão, mantendo apenas a condenação por "battery".

A House of the Lords, no que tange à alegação de violação à privacidade, reconheceu por unanimidade que inexistia na legislação um delito específico para invasão de privacidade: " o *common law* *todavia não produziu uma garantia contra a invasão da privacidade*[8]", razão pela qual a privacidade deveria ser tutelada através de: malicious falsehood, defamation, trespass, breach of confidence, ou através de dispositivos como o Data Protection act de 1998. No mais, também foi dito a ratificação da convenção Europeia de direitos Humanos, não vincularia o reino unido à legislar sobre privacidade .

A criação de um ilícito independente para a defesa da privacidade encontrou óbice no voto do relator Lord Bingham, que citou a obra "The Law of Torts" para descrever o fracasso da experiência americana em desenvolver um conceito uno de ilícito de invasão de privacidade .

" As cortes nos estados unidos foram receptivas à essa proposta e uma jurisprudência começou a se desenvolver, no entanto em pouco tempo ficou evidente que os desenvolvimentos referentes ao direito à privacidade não se poderiam conter em um único princípio[9].

o entendimento de Dean Prosser ao fazer sua análise a respeito do tema, é que " O que emergiu não é de fato um matéria simples, pois não se trata de um único ilícito, más sim um complexo de quatro violações"[10]. a privacidade poderia ser violada de quatro formas: (i) invasão incluindo publicações não autorizadas em revistas, grampos de telefone, fotografias de longa distância e (ii) divulgação de fatos/informação de natureza privada (iii) publicar/veicular notícia falsa de forma dolosa (iv) apropriação indevida do nome ou da imagem da pessoa. Dessa forma, cada uma dessas violações seria um ilícito distinto e teria uma forma específica de defesa.

⁸ Tradução do Autor

⁹ Tradução do Autor

¹⁰ PROSSER, Dean, *The Law of Torts*, 4ª ed. 1971

De forma conclusiva, Lord Bingham entendeu que um conceito único de invasão de privacidade seria abstrato e rumaria para a generalização, subjetivismo e conseqüentemente um grau "inaceitável de insegurança^[11]".

A oposição à criação de um delito de invasão a privacidade também era respaldada por Lord Wakeham, então diretor da "press complaint commission", um dos órgãos reguladores da mídia britânica que entendeu que tal construção seria um "golpe à habilidade dos jornais de investigarem, especularem e quando necessário se intrometerem no que é assunto de interesse público"

6.3 Douglas V Hello Ltd. V. (2001)

O casal de atores de Hollywood Michael Douglas e Catherine Zeta-Jones formalizaram um acordo de 1 milhão de libras com a revista americana OK! Magazine pela exclusividade na cobertura e fotos do casamento do casal realizado no famoso Hotel Plaza de Nova Iorque. Cláusulas deste acordo proibiam que convidados tirassem fotos durante a celebração e da festa para tanto os convidados ao ingressarem na festa deveriam entregar seus dispositivos móveis.

Entretanto, o fotógrafo freelancer Rupert Thorpe conseguiu capturar fotos de baixa qualidade com uma câmera escondida e as vendeu para a revista concorrente, Hello! magazine. J. Lindsey na primeira instância concedeu uma liminar para proibir a publicação das fotos.

Na Corte de apelações Lord Justice Brooke definiu os requisitos para o deferimento de uma ação ou liminar fundada no "breach of confidence", sendo essas : obrigação de confiança na relação, informação sigilosa/confidencial, divulgação não autorizada. No mais, definiu que dado o número de convidados cerca de duzentos e cinquenta (250), e a ampla publicidade o evento perdeu sua natureza de uma ocasião privada, além disso a LJ Brooke entendeu que as medidas de segurança tomadas não serviam para proteger a privacidade do evento, mas sim para resguardar o acordo de exclusividade entre os casal e a revista OK!, Por fim, não havia como vincular o fotografo a uma obrigação de confiança e de guardar sigilo. Ante o exposto os juízes votaram por unanimidade por dar provimento ao recurso interposto pela OK magazine contra a liminar.

¹¹ Tradução do Autor

6.4 Peck V UK (2003)

No caso em questão, o autor foi flagrado pelas câmeras do condado de Brentwood Borough no momento em que cortava seus pulsos com uma faca de cozinha em uma tentativa mal sucedida de cometer suicídio. Meses depois do ocorrido, o condado utilizou fotos tiradas pelas câmeras na ocasião, para uma campanha sobre os benefícios da utilização das câmeras na prevenção da desordem e combate a violência .

Diferentemente dos casos citados, esse foi levado a corte de Estrasburgo, que atestou que não havia no ordenamento inglês uma forma de resguardar o direito à privacidade positivado no art. 8º da convenção europeia de direitos humanos. Para o tribunal, no caso em questão o único dispositivo que poderia ser alegado pelo autor nas cortes domésticas seria o "breach of confidence", que no entanto apenas poderia ser alegado quando (i) houvesse uma relação que pressupunha a confidencialidade ou (ii) quando a informação fosse obtida sob uma relação de confidencialidade e, por fim, (iii) em situações onde a veiculação dessa informação não houvesse previamente sido autorizada. (*conforme estabelecido no caso Coco v An Clark em 1968*). Sendo assim, o próprio tribunal reconheceu a dificuldade que seria para cumprir tais requisitos, razão pela qual seu direito à privacidade não seria adequadamente tutelado pelo ordenamento do Reino Unido.

A decisão proferida pelo tribunal não foi um mero "power of shame", uma vez que moldou o entendimento da house of the lords no que tange à expansão do conceito de "breach of confidence ", conforme será demonstrado no item abaixo.

6.5 Campbell v MGN (2004)

Em 1º de Fevereiro de 2001, a famosa modelo internacional Naomi Campbell já bastante conhecida por suas brigas e agressões desta vez foi vítima de um fotógrafo que capturou fotos da modelo deixando uma sessão dos Narcóticos Anônimos na Kings Road Street em Londres. Mesmo após a modelo ter negado em público que não estava fazendo nenhum tratamento, as fotos estamparam a capa do tabloide com o título "*Naomi, Eu sou uma adicta*", e uma matéria sobre a modelo publicada no interior. O conteúdo do artigo relatava detalhes íntimos da luta da modelo contra o seu vício.

No mesmo dia, a modelo ajuizou ação contra a MGN, editora do jornal "The Mirror" alegando "breach of confidence" e requerendo danos por violações ao Data Protection Act de 1998. Como forma de retaliação, o jornal publicou no dia seguinte mais fotos da modelo com o título "Patético" e com o subtítulo: "*Após anos de auto publicidade e uso ilegal de drogas, Naomi Campbell reclama de privacidade*".

O juízo *a quo* deferiu o pedido e concedeu danos morais totalizando £ 3.500. O jornal interpôs recurso e a corte de apelações reformou a decisão. Em última instância a "House of the Lords" por 3-2 votou por manter a decisão do juízo de primeiro grau. A importância do julgamento proferido por esse juízo é tamanha pois:

(i) Enfatizou conforme já explicitado que inexistente um ilícito de violação da privacidade, no entanto, reconheceu que a privacidade é um tema em desenvolvimento no ordenamento jurídico inglês:

"Não existe um conceito geral de ação para ação de privacidade, (vide Wainwright v Home Office) porém a proteção à vários aspectos da privacidade do indivíduo é uma área de rápido desenvolvimento no direito.

(ii) Reconheceu o impacto da ratificação do ECHR e das decisões proferidas pela corte de Estrasburgo no ordenamento jurídico inglês, e representou em alguns trechos a incorporação dos direitos dispostos no ECHR.

"A Convenção Europeia de Direitos Humanos, e a jurisprudência da corte de Estrasburgo, tem indubitavelmente influenciado essa área do direito inglês por alguns anos".

"Até a ratificação da Convenção Europeia de Direitos Humanos, não havia no direito doméstico do reino unido nenhum equivalente ao disposto no artigo 8º que garante o direito à privacidade. Por isso, as cortes não tinham que decidir em que consiste tal garantia. (...) Ainda que a convenção seja um instrumento internacional, ela impõe a obrigação de tomar algumas medidas para garantir a privacidade dos cidadãos[12].

(iii) Por fim, e fato mais relevante para o presente trabalho, foi que a decisão de última instância reconheceu o surgimento o "*misuse of private information*" que se traduz para: "uso indevido informação privada", que por sua vez oferece um escopo maior de proteção do que o breach of confidence.

¹² Tradução do Autor

"Agora a lei impõe um "dever de confiança", quando uma pessoa recebe informação que sabe que sabe ou percebe que deve ser tratada como confidencial. No entanto a utilização das palavras "confidencial" e dever de confiança trás problemas. A informação da vida privada de um indivíduo não deve ser tratada como "confidencial", uma descrição mais natural seria dizer que a informação é privada. A essência do ilícito é melhor descrita e nomeada como uso indevido de informação privada ("Misuse of private information")."

As diretrizes para a aplicação do "*Misuse of Private information*" foram estabelecidas em *McKennitt v Ash* . Para configurar tal ilícito o autor deve através do "*threshold test*" provar que existia uma real expectativa razoável de privacidade dadas as circunstâncias do caso concreto, levando em conta para tanto o local do fato, a falta de consentimento, a atividade sendo exercida pela vítima, a natureza e propósito da intrusão, o modo/ instrumentos utilizados para executar a violação, etc. Considerando que seja demonstrado que o indivíduo detinha de fato uma legítima expectativa de privacidade, passa-se então a segunda etapa do processo chamada de "*balancing exercise*" que consiste na utilização do princípio da proporcionalidade para justificar a supressão do direito à liberdade de expressão em prol da privacidade.

6.6 Vidal Hall V Google (2013)

A ação ajuizada por Judith Vidal-Hall, Robert Hann e Marc Bradshaw em face da Google Inc., que foi acusada de repassar para usuários do Safari um "cookie" capaz de capturar as atividades e hábitos da web dos usuários deste programa baseada nos históricos de navegação, a Google então vendia essas informações para empresas de marketing. Os autores alegaram uma possível violação ao "*data protection act*" de 1988, e "*misuse of private information*"

A relevância do caso ora em apreço é a consolidação do "*misuse of private information*" como um delito específico:

"Contra o histórico que descrevi, e devido à ausência de razões ou políticas que sugiram o contrário, concluímos em consonância com o juízo de primeira instância que o "misuse of private information" deve ser considerado um delito[13]."

¹³ Tradução do Autor

5.7 Superinjunctions (2009)

"Histórias e fatos que envolvam a Eldrick Tort Woods, mais conhecido como Tiger Woods, é considerado um dos melhores golfistas de todos os tempos e um dos primeiros desportistas bilionários da história. Em 2009, escândalos sobre sua vida pessoal começaram a surgir na imprensa, envolvendo sua família. Em 25 de novembro de 2009, o tabloide sensacionalista National Enquire divulgou que Tiger mantinha uma relação extraconjugal. Tiger que havia desmentido tal fato, veio através de um comunicado pedir desculpas á sua família porque à partir dessa publicação, outras mulheres deram depoimentos alegando serem também amantes do golfista, brevemente após o ocorrido, Tiger Woods anunciou seu afastamento por tempo indeterminado dos campos de golfe para tratamento. Por conta de toda exposição de sua vida privada, Tiger Woods acionou seus no advogados no Reino Unido onde a "High Court" concedeu uma liminar que proibia a mídia inglesa de publicar qualquer notícia vinculada a sua vida pessoal. Vale ressaltar que os advogados de Woods tentaram sem êxito conseguir o mesmo feito nos Estados Unidos.

Meses depois, foi a vez da "House of the Lords" lidar com a questão, e decidiu manter a liminar concedida à Sir Elton John. decretando portanto que não poderia mais ser publicado nada que envolvessem fatos referentes às aventuras sexuais de Sir Elton John e seu marido o canadense David Furnish. Em uma decisão 4 votos contra 1 a corte inglesa decidiu que tais fatos não seriam de interesse público e infringiam o direito à privacidade do casal e de seus filhos.

"As condutas sexuais do casal não são de interesse público, apenas por serem celebridades, por isso ninguém tem o direito de invadir a privacidade da família[14] "

Liminares com o mesmo teor foram concedidas para outros artistas e celebridades como Madonna, Colin Montgomerie, John Terry, Max Mosley e Wayne Rooney.

7. Análise

De acordo o grupo Sweet and Maxwell, integrante do conglomerado Thomson Reuters, o número de casos onde foi alegado o direito a privacidade aumentou de 27 em 2008 para 43 em 2010 (cf. gráfico1), e em 2015 esse número aumentou para 58. Também é válido

¹⁴ Tradução do Autor.

ressaltar que em 2012, 24 das ações onde se alegava a privacidade foram ajuizadas por indivíduos que não gozavam do status de celebridade, em 2013 esse número chegou a 49[15], isso representa a ampliação de tal direito para camadas distintas da sociedade.

Concomitantemente houve a diminuição nos casos ajuizados fundamentada na difamação. O banco de dados do grupo de pesquisas jurídicas Sweet and Maxwell identificou que no ano de 2012 o número de ações de difamação ajuizadas contra empresas midiáticas de grande porte atingiu o patamar mais baixo desde 2007[16] (Gráfico 2). Já o levantamento do governo inglês apontou que o número total de casos de difamação também sofreu uma queda abrupta (Gráfico 3).

A razão pela qual poderia se atribuir essa mudança de paradigma é que, a condenação por difamação apresenta ser uma solução *a posteriori*, uma vez que ela é ajuizada após a divulgação da notícia veiculada. Já as liminares de privacidade conseguem prevenir a divulgação de algum material danoso, sendo assim uma forma de proteção *a priori*. É nesse sentido o entendimento doutrinário de Korieh Duodu:

“Com as liminares se tornando cada vez mais populares nos anos recentes, muitas celebridades às estão usando para evitar que notícias ganhem mas atenção na mídia.”

“O aumento do uso das liminares em ações de privacidade tem possibilitado que indivíduos consigam evitar a publicação de quaisquer informação ou artigo. Assim evitando um processo após o evento danoso[17]”.

¹⁵ Informação disponível em < <http://www.pressgazette.co.uk/surge-number-privacy-cases-heard-uk-courts/>>

¹⁶ Informação Disponível

em<http://www.sweetandmaxwell.co.uk/downloads/defamation_cases_plummet_15_per_cent.pdf>

¹⁷ Tradução do Autor

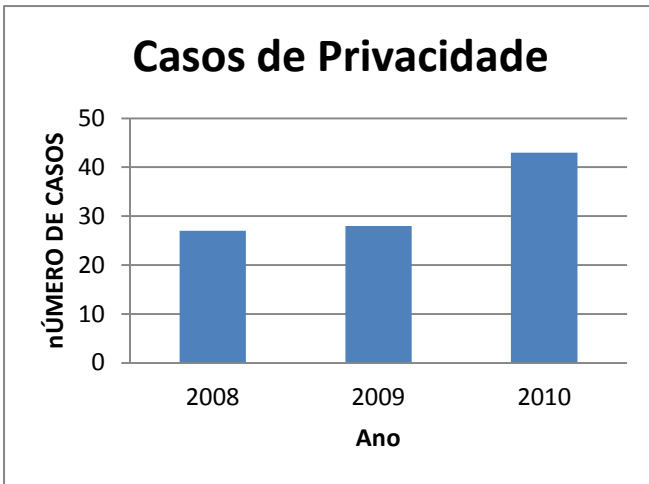


Gráfico 1 - Casos de Privacidade no Reino Unido.

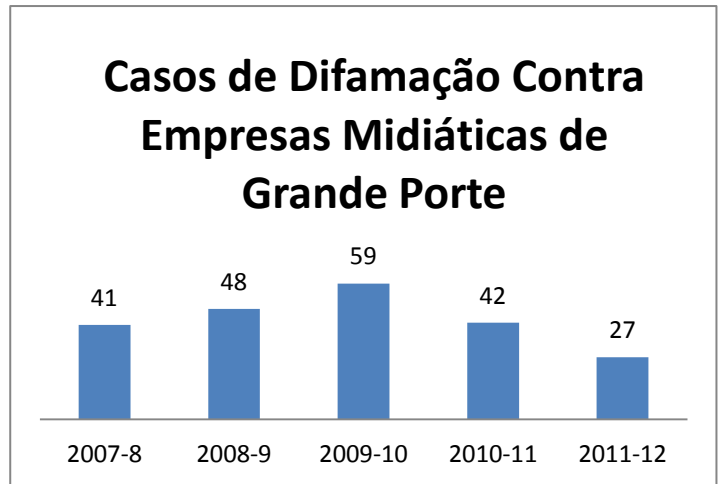


Gráfico 2 - Casos de difamação contra empresas midiáticas.

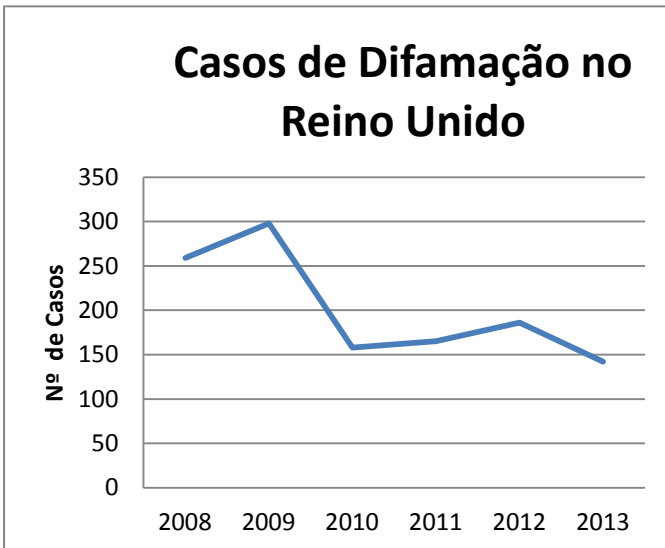


Gráfico 3 - Casos de difamação no Reino Unido.

Referências

- 1-ARIÈS, PHILIPPE. *História da Vida Privada*. 2a edição. Vol.3 Companhia das Letras, 2009.
- 2-BARENDT, Eric. *Freedom Of Speech* . 2a edição Oxford University Press, 2005.
- 3-Levantamento “Sweet and Maxwell”, disponível em: www.sweetandmaxwell.co.uk